FEIRA ANUAL DE SÃO MARTINHO 5 A 14 DE NOVEMBRO EDITAL 2021



XLV FEIRA NACIONAL DO CAVALO XXII FEIRA INTERNACIONAL DO CAVALO LUSITANO

EDITAL 57 / 2021

A SEGURANÇA DE PESSOAS, BENS E ANIMAIS É PRIORIDADE PARA A MUNICIPALIDADE. O BEM-ESTAR E A TRANQUILIDADE DESEJADOS POR TODOS, SÓ É POSSÍVEL ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DE REGULAMENTOS, REGRAS E NORMAS, DELIBERADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL QUE NÃO SE POUPARÁ A QUALQUER TIPO DE ACÇÃO PARA QUE OS MESMOS OBTENHAM O LEGAL CUMPRIMENTO.

Assim, a Câmara Municipal delibera:

1 - ESPAÇOS, LOCAIS, ADJUDICAÇÃO E/OU ARREMATAÇÃO

De acordo com o Protocolo estabelecido entre este Município e a Feira Nacional do Cavalo é da responsabilidade da Feira Nacional do Cavalo a gestão do espaço público.

O Licenciamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas é efetuado nos termos do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro e das normas específicas estabelecidas pela Câmara Municipal para o período em questão e das normas determinadas pela DGS.

1.1 - PROIBICÕES

É proibida a utilização do espaço atribuído por outro que não o titular da licença do mesmo.

Não é permitida a venda, nomeadamente Balões, Pipocas, Algodão doce e outros, no Largo da Feira e zonas envolventes.

Não é permitida a montagem de qualquer instalação que impeça o acesso a habitações, estabelecimentos comerciais e nas faixas de rodagem.

É proibida a instalação de bares ou similares com música na Rua João de Deus e Rua do Parque de Campismo.

Não é permitida a venda de contrafação e usurpação, os vendedores apanhados nesta situação, além das coimas a que estão sujeitos, serão de imediato expulsos da Feira.

É proibida qualquer instalação na via pública na Rua João de Deus entre os nºs 1 a 6 de polícia inclusive.

É proibida qualquer instalação na via pública na Rua D. Afonso Henriques entre o Largo 25 de Abril e o nº 122 inclusive.

É proibida qualquer instalação na via pública na Rua do Parque de Campismo.

É proibida qualquer instalação na faixa de rodagem na Rua D. Afonso Henriques entre a Rua Infante D. Henrique e a Rua Luís de Camões, com exceção dos estabelecimentos e associações do concelho.

É proibida qualquer instalação na via pública no cruzamento das Ruas Infante D. Henrique com o Largo Marquês de Pombal. Não serão autorizadas estruturas ou equipamentos nos espaços para exposição e venda, cujo aspecto prejudique terceiros ou fira a estética da vila, reservando-se a Câmara Municipal o direito de ordenar a sua remoção.

É expressamente proibido qualquer marcação na via pública, nomeadamente em lancis e passeios.

Nos termos da Lei n.º27/2013, de 12 de Abril só será permitida a atividade de feirantes (comerciantes) a quem possua cartão de feirante válido.

1.2 - DESMONTAGEM

Os espaços devem ficar livres até às 24H do dia 15 de novembro, usando a Câmara Municipal, se necessário, todos os meios ao seu alcance para fazer cumprir esta determinação.

2 - CIRCULAÇÃO AUTOMÓVEL, DE CAVALEIROS, AMAZONAS E CARROS DE CAVALOS.

A alteração ao trânsito na vila decorrerá entre as 00.00H do dia 4 de novembro e as 24H do dia 14 de novembro, conforme "Plano Rodoviário" em anexo.

2.1 - PROIBIÇÕES

É proibida a circulação ou *estacionamento* de veículos dentro do recinto da Feira Nacional do Cavalo, excepto para cargas e descargas entre as 00.00H e as 10.00H, devendo os respectivos veículos estarem identificados com os dísticos.

As viaturas estacionadas em locais não permitidos ficam sujeitas a reboque e respectiva coima.

É proibido o estacionamento de viaturas entre os dias 4 e 14 de novembro na Rua Luís de Camões

É proibida a circulação de veículos de tracção animal (atrelagens) na manga da Feira entre as 17H e as 21:30H dos dias 6, 7, 11, 12 e 13 de novembro.

É proibida a circulação de cavalos e veículos de tração animal entre as 02H e as 07H durante o período da Feira.

3 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1- O Horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e da Prestação de Serviços durante o período da Feira poderá ser contínuo.

3.2- O horário de funcionamento dos stands e expositores será das 10H às 2H

4 - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

De acordo com o art.º 15º do RGR, os estabelecimentos devidamente licenciados poderão laborar com música nos seguintes horários: Dias 6, 7, 11, 13 e 14 – até às 05H; dias 8, 9, 10 e 12 até às 03H.

Não é permitido o uso de reclamos sonoros ou quaisquer emissões da mesma natureza, em violação do disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído.

5- COVID 19

Todos os estabelecimentos abertos ao público e todos os expositores deverão adotar as medidas determinadas dela DGS 6 - PENALIZAÇÕES

As infrações ao disposto do presente Edital resultam na instauração de processo de contraordenação e serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º. 433/82, de 27 de Outubro.

Consultar deliberações e posturas em www.cm-golega.pt e www.fnc.cmg-golega.pt.

Paços do Concelho, 18 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara

(António Carlos da Costa Camilo)



